

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI № 181, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

(Oriunda do Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaiti/PR, para o Exercício Financeiro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e eu ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Orçamento do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para 0 Exercício Financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em RS: 10.967.900,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e rendas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DO TESOURO

1.1. RECEITAS CORRENTES:	9.516.900,00
Receita Tributária	718.900,00
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	
Trans.Correntes	8.098,000,00
Outras Receitas Correntes	570.000,00
1.2-RECEITAS DE CAPITAL	1.451.000,00
1.2-RECEITAS DE CAPITAL Operações de Crédito	
	800.000,00
Operações de Crédito	800.000,00
Operações de CréditoAlienação de Bens	800.000,00 116.000,00 515.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam seu detalhamento por Órgãos, Unidades Orçamentarias e Categorias Econômicas, conforme o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATIVO MUNICIPAL	400.000,00
Câmara Municipal	400.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	10.567.900,00
Órgãos Colegionados	
Gabinete do Prefeito	333.500,00
Assessoria Jurídica	211.500,00
Assessoria de Planejamento	100.500,00
Depart de Administração	649.500,00
Dept de Finanças	
Dept de Obras ViaçãoServ.Urb	
Dept de Promoção Social	
Dept de Educação	
Dept de Indústria e Comércio	
Depto de Cultura	
Dept de Agricultura e Pecuária	
TOTAL	10.967,900,00

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei nº 4.320 de 17/03/64 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I- Abrir Créditos adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art43 da Lei 4.320/64:

Art. 5º Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou FPM Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

- I- Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacional, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixada pelo Banco Central do Brasil até R\$: 600.000,00 (Seiscentos mil reais).
- II- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias os documentos relativos as alterações havidas ou compromissos assumidos de acordo com os artigos 4° e 5°.

Art. 6º Não será computado para efeito do dispositivo no Inciso I, Art.5°.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- I- Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art.43, Parágrafo primeiro, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;
- II- Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00 Obrigações Patrimoniais;
- III- Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 7º As Despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de Obras, quando executados por Administração Direta, correrão por conta de elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 8º Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

- I- Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti......R\$: 1.350.000,00;
- II- Fundação de Assistência a Criança e ao Adolescente de Ibaiti..... RS: 652.500,00.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1° de (primeiro) de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete. (22/12/97).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal